

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.671, DE 21 DE JANEIRO DE 2005.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM O LAR DO ANCIÃO  
DE BENTO GONÇALVES.**

**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a  
firmar convênio com o **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES** repassando  
mensalmente o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), nos meses de  
janeiro a dezembro de 2005, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para auxiliar nas  
despesas de manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada  
atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas carentes  
que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

**Art. 3º** - A entidade conveniada prestará contas,  
mensalmente, do auxílio recebido na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10  
(dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das  
parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última  
parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à  
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA  
1301.0824400132.119 - Auxílios a Distribuir  
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais - 313

**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser  
concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o  
Sistema de Seguridade Social.

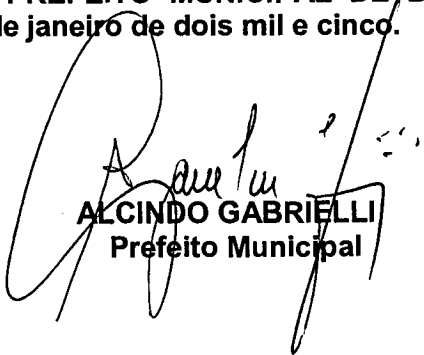


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.671, de 21.01.2005 – fl. 02

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 1º de janeiro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e cinco.**

  
**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**Patricia Brun Perizzolo**  
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 0244, de 12.01.2005.

Registrado (a) às fls. 000  
e publicado (a)

Em 21/01/2005  




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O  
LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Linha Pradel, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.444/0001-08, representada por sua Presidente **CLAUDETE DONADEL FERRARI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), nos meses de janeiro a dezembro de 2005, para auxiliar nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a **CONVENIADA** atenderá e prestará assistência, em suas dependências, a pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago mensalmente até o dia 05 (cinco) de cada mês, e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta corrente nº 003.1418-4, agência 0457, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente convênio vigorará de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2005.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso uma das partes não mais desejar o convênio, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEXTA** - A **CONVENIADA** deverá prestar contas do auxílio recebido, mensalmente, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

**CLÁUSULA OITAVA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

**LAR DO ANCIÃO DE BENTO GONÇALVES**  
Claudete Donadel Ferrari

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 0244, de 12.01.2005.